



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 58.2021, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Estabelece diretrizes para o processo de retorno gradual das atividades presenciais da UFJF.

O **Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo SEI **23071.929848/2021-55** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião realizada de forma remota, nos termos do artigo 10 da Resolução 10.2020 do Conselho Superior, no dia 13 de outubro de 2021, em continuidade à reunião extraordinária do dia 30 de setembro de 2021 e das seguintes que ocorreram, respectivamente, nos dias 1º, 05, 08 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o coronavírus de não ser necessária a manutenção da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinada pela Resolução CONSU nº 10/2020 e outras dela derivadas;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 50/2021 – CONSU, que estabelece a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 51/2021 - CONSU, que orienta o planejamento para implantação do segundo semestre letivo suplementar na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em formato híbrido;

CONSIDERANDO que os planos de imunização dos municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares já contemplaram a segunda dose do ciclo vacinal dos profissionais da área de educação e avançaram na imunização da população em geral;

CONSIDERANDO ainda que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o retorno às atividades presenciais da Universidade Federal de Juiz de Fora de modo gradual, processual, com avaliação constante, conforme o cenário epidemiológico nacional e dos municípios em que se inserem os campi da universidade e/ou os locais de realização das atividades a serem desenvolvidas, e em consonância com as dinâmicas específicas de cada Unidade.

§ 1º A gradualidade desse retorno, assim como sua respectiva processualidade, poderá ser revertida, modificada ou suspensa a qualquer momento por este Conselho, em atendimento a eventuais recomendações do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Novo Coronavírus (SarsCov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conforme alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.

§ 2º Os servidores Docentes e Técnico-administrativos em Educação, quando em atividades presenciais na UFJF, deverão exercer suas atividades acadêmicas, técnicas e administrativas respeitando-se as diretrizes do Protocolo de Biossegurança institucional e protocolos locais de biossegurança.

§ 3º Os trabalhadores terceirizados, que estejam desempenhando suas atividades de modo remoto, retornarão à modalidade presencial, a partir da data definida pelo gestor do contrato, respeitando-se as diretrizes do Protocolo de Biossegurança institucional e protocolos locais de biossegurança.

§ 4º Esta resolução não se aplica aos servidores estatutários em exercício no Hospital Universitário, para os quais serão observadas as normatizações próprias da Unidade Organizacional.

Art. 2º - As diretrizes a serem elaboradas deverão se pautar pelos seguintes critérios:

I – Biossegurança: relaciona-se à necessidade de observância dos protocolos vigentes na UFJF e nos municípios e/ou Estado, e de explicitação de como serão aplicados.

II – Comunidade Universitária:

a – Trabalhadores - relaciona-se à necessidade de observância às diretrizes, aos quantitativos e limites previstos nesta Resolução, que regulamenta o retorno gradual das atividades administrativas.

b – Discentes – deve considerar a disponibilidade e limitações específicas dos discentes envolvidos nas atividades.

III – Disponibilidade Orçamentária: compreende a adequação aos recursos orçamentários disponíveis na UFJF para o custeio das atividades previstas.

CAPÍTULO I – DAS DIRETRIZES ACADÊMICAS

Art. 3º - Caberá aos Conselhos Setoriais de Extensão e Cultura (CONEXC), de Graduação (CONGRAD) e de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP), como órgãos consultivos, deliberativos e normativos da UFJF, estabelecer normas que orientem o processo de retorno gradual de atividades presenciais em suas respectivas áreas de atuação, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas a ações de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19 e aquelas cujas características não são passíveis de desenvolvimento remoto.

§ 1º Caberá à Diretoria de Relações Internacionais (DRI) propor ao Conselho Superior diretrizes e normas para a retomada das atividades relacionadas à internacionalização, incluída a mobilidade internacional, no âmbito de programas e editais vigentes na UFJF e observados os protocolos em vigor na sede, bem como nas instituições de destino.

§ 2º Os equipamentos culturais administrados pela UFJF poderão retornar suas atividades, observados os regramentos sanitários estabelecidos pelas autoridades municipais, estaduais e os aprovados nas instâncias internas da UFJF.

§ 3º Caso haja desenvolvimento de atividades de ensino nos ambientes mencionados no § 2º deste artigo, devem ser observadas as disposições contidas na Resolução nº 50.2021, de 14 de setembro de 2021.

§ 4º Caberá à Pró-reitoria de Planejamento (Proplan), ouvida a direção das unidades acadêmicas envolvidas e a direção geral do Campus GV, estabelecer normas para o funcionamento do Centro de Documentação e Difusão Cultural (Biblioteca Central e bibliotecas setoriais) que viabilizem o empréstimo de obras.

§ 5º O acesso do público aos equipamentos Culturais e ao Jardim Botânico será permitido apenas com a apresentação do certificado de vacinação.

Art. 4º - Caberá à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (Proae) e ao Núcleo de Apoio Escolar (NAE)/Serviço Social do Colégio de Aplicação João XXIII avaliar e atender, tendo por base as diretrizes desta resolução, as demandas assistenciais apresentadas pelos estudantes que estejam envolvidos em atividades presenciais, especialmente, no que se refere à utilização do Restaurante Universitário (RU), do acesso aos programas de bolsas e auxílios e outras ações de suporte à permanência desses discentes.

Parágrafo único: O Núcleo de Apoio à Inclusão (NAI) e o Setor de Educação Especial do Colégio de Aplicação João XXIII atuarão juntamente à Proae no atendimento às necessidades de

estudantes com deficiência.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Art. 5º - Cada Unidade Acadêmica e Administrativa deverá ter uma comissão local de Biossegurança, designada pelo seu respectivo dirigente.

§ 1º Caberá aos gestores das Unidades acadêmicas e administrativas a composição da Comissão Local de Biossegurança, que deverá desenvolver o plano de retorno gradual presencial de organização, execução e controle do retorno das atividades dos servidores da Unidade organizacional, de acordo com as orientações e recomendações do documento “Protocolos de Biossegurança da UFJF” e o que estabelece esta resolução.

§ 2º As Comissões Locais de Biossegurança, no desenvolvimento do plano de retorno gradual presencial, poderão buscar apoio técnico da Comissão de Infraestrutura e Saúde.

§ 3º No caso das Unidades acadêmicas, o Plano de retorno gradual presencial deverá ser aprovado pelo Conselho de Unidade.

Art. 6º - As Unidades deverão organizar a distribuição da força de trabalho para atuação presencial dos servidores, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no mesmo ambiente, por meio de escalas de revezamento, de acordo com as demandas específicas para o desenvolvimento das atividades, respeitando-se as diretrizes do Protocolo de Biossegurança institucional e dos protocolos locais de biossegurança, garantido sempre o atendimento ao público.

§ 1º A organização do trabalho deverá envolver todos os servidores, sendo que para as atividades presenciais deverão ser observadas as situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME.

§ 2º As escalas de revezamento para garantir o trabalho presencial, sempre que possível, para melhor organização dos servidores que possuem filhos em idade pré-escolar e escolar, deverão ser conciliadas com as coortes em que os filhos estejam inseridos nas creches e nas escolas, não podendo haver redução de carga horária, apenas flexibilização de horários, revezamentos e ajustes internos, que assegurem a manutenção dos serviços.

§ 3º A servidora gestante deverá realizar trabalho remoto durante todo o período da sua gestação, cabendo à Unidade redistribuir suas atividades presenciais, entre os demais servidores.

§ 4º Manter em trabalho remoto, após recomendação da COSSBE por solicitação da chefia, os trabalhadores que são cuidadores de familiares em tratamento.

§ 5º A servidora lactante terá o período protetivo de 06 (seis) meses compreendido durante o tempo da licença gestante.

Art. 7º - Para acesso aos locais de atendimento ao público, é recomendado às unidades acadêmicas e administrativas a organização de agendamento prévio, conforme seus respectivos planejamentos, para distribuir o fluxo de pessoas, evitando aglomerações, devendo, ainda, ser amplamente divulgados os contatos (e-mails, telefones e outros) e o horário de funcionamento dos setores.

Art. 8º - A ocupação dos espaços não deverá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio (1,5m) entre as pessoas e as demais medidas preventivas constantes no documento “Protocolos de Biossegurança da UFJF” e o monitoramento através do uso do aplicativo “Busco Saúde”.

Art. 9º - Durante o retorno gradual, continuará sendo assegurado o atendimento ao público de 12 (doze) horas ininterruptas, incluindo atendimento presencial e remoto.

Parágrafo Único: A organização do trabalho deverá ser compreendida, preferencialmente no período entre 07 e 19 horas, respeitados o funcionamento e a autonomia das Unidades, organizando-se o trabalho presencial, de acordo com as demandas e necessidades específicas para o adequado funcionamento do Setor/Unidade, com a oferta, quando possível, de atendimento por agendamento prévio de horários.

Art. 10 - As Unidades deverão organizar a força de trabalho, respeitando-se as jornadas laborativas e as especificidades das atividades, de modo a garantir a consecução dos trabalhos, podendo alternar as equipes, se necessário, nas atividades presenciais e remotas, sempre em diálogo com as equipes e chefias.

§ 1º As atividades serão monitoradas, temporariamente, através dos relatórios de atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho, bem como os dias trabalhados presencialmente, a título de complementação de informações, para instrução do processo de organização do trabalho remoto, conforme previsto na Resolução nº 3/2021-CONSU (Organização do Trabalho Remoto).

§ 2º O relatório de atividades das equipes de trabalho deverá conter ainda as autodeclarações previstas no Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME (Anexos 5 e 6).

§ 3º O trabalho remoto prestado, enquanto perdurar a necessidade de manutenção de medidas de proteção contra a infecção pelo novo coronavírus, não configura a modalidade de teletrabalho prevista na Instrução Normativa nº 65/2020, do Ministério da Economia.

Art. 11 - No cumprimento da parcela remota de sua jornada de trabalho, é de responsabilidade do servidor:

I - estar à disposição da Instituição nos horários de trabalho;

II - manter o contato atualizado e ativo, de forma a garantir comunicação imediata com a UFJF nos horários de trabalho definidos;

III - estar disponível para situações excepcionais de comparecimento à Unidade de exercício, em caso de prévia convocação, apenas quando imprescindível para o desempenho de atribuições que justificadamente não possam ser realizadas remotamente;

IV - acessar, nos horários habituais de trabalho, os sistemas eletrônicos utilizados pela UFJF para o desenvolvimento de suas atividades;

V - dar ciência à chefia imediata sobre o andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades no cumprimento das atividades sob sua responsabilidade;

VI - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota.

Art 12 - O Conselho Superior, Conselhos Setoriais, Congregações, Conselhos de Unidades, Conselhos Departamentais, NDEs, COEs e demais colegiados da UFJF poderão se reunir remotamente para deliberações sobre matérias de suas competências até o final do segundo semestre letivo de 2021.

CAPÍTULO III – DAS VIAGENS E AFASTAMENTOS

Art. 13 - Os servidores deverão priorizar a participação em eventos online, de modo a diminuir o trânsito de pessoas, como medida preventiva e de enfrentamento ao coronavírus.

Parágrafo único: Os servidores que apresentarem autodeclarações, nos termos do Art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME, deverão permanecer em trabalho remoto, participando de igual modo de eventos virtuais, não podendo realizar viagens.

Art. 14 - As viagens domésticas e internacionais, a serviço ou para ações de desenvolvimento, serão autorizadas pelo Reitor, desde que atendidas às diretrizes previstas no art. 2º e com comprovação de esquema vacinal completo contra Covid-19, mediante justificativa individualizada por viagem, condicionada/restrita a situações de presencialidade imprescindível, de acordo com os pronunciamentos das Unidades competentes.

§ 1º Poderá haver delegação de competência do Reitor para o titular da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) para autorização das viagens domésticas.

§ 2º A concessão de passagens e diárias fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 3º A participação nas ações de desenvolvimento precisa estar prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente da UFJF.

Art. 15 - Os servidores que realizarem viagens internacionais, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da

data do seu retorno ao País, cabendo à Unidade organizar a distribuição dos trabalhos presenciais desses servidores, quando couber.

Parágrafo único: Durante a viagem e após o retorno, os servidores deverão realizar o automonitoramento obrigatório previsto no Art. 24.

CAPÍTULO IV - DA SITUAÇÃO VACINAL

Art. 16 - O processo SEI de Organização de Trabalho Remoto, aberto em cada Unidade, deverá conter os dados da situação vacinal de todos os servidores.

§ 1º Os servidores deverão inserir cópia digitalizada do cartão vacinal ou declaração de vacinação, extraída do Conecte-SUS (Anexo 1), no respectivo processo SEI ou encaminhar à chefia imediata, secretaria ou Direção, conforme definido pela Unidade, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do início da vigência desta Resolução ou da data da dose única ou da segunda dose da vacina, conforme o caso, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Os gestores de contrato de mão de obra deverão solicitar às empresas contratadas o envio de informações acerca da situação vacinal dos trabalhadores terceirizados, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do início da vigência desta Resolução ou da data da dose única ou da segunda dose da vacina, conforme o caso, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Identificado algum trabalhador terceirizado que não esteja com o esquema vacinal completo, a situação deverá ser avaliada pela gestão do contrato juntamente com a empresa, no sentido de aplicar as medidas legais cabíveis.

Art. 17 - Será respeitada a janela de imunização de 15 (quinze) dias após a conclusão do esquema vacinal contra a COVID-19 para o retorno presencial, desde que já iniciada a imunização com a dose única ou a segunda dose da vacina, na data da publicação desta resolução.

§ 1º Caso o servidor não tenha se vacinado, deverá assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso (Anexo 2), inserindo-o no respectivo processo SEI, devendo retornar às atividades presenciais, de acordo com a organização da respectiva Unidade, com adoção das demais medidas de biossegurança.

§ 2º No caso dos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas no inciso I, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021-ME, poderão retornar ao trabalho presencial transcorridos mais de 30 (trinta) dias de completa imunização, de acordo com o Anexo 6 desta Resolução (Autodeclaração para Retorno ao Trabalho da Instrução Normativa nº 90/2021-ME).

Art. 18 - O servidor que não tenha se vacinado por questões de saúde, ou que, após a imunização completa contra a COVID-19, relate condição de saúde não prevista no art. 4º da Instrução Normativa 90/2021-ME que possa afetar a sua capacidade laborativa para desenvolver as atividades inerentes ao seu cargo e retornar ao trabalho presencial, deverá ser submetido à perícia para a Avaliação

da Capacidade Laborativa por Recomendação Superior, a ser realizada pela Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-Estar/SIASS-PROGEPE ou SIASS/GV, conforme o campus.

§ 1º A Direção da Unidade ou a Chefia de Departamento deverá solicitar a Avaliação da Capacidade Laborativa por Recomendação Superior desse servidor, por meio de processo aberto no SEI (GERAL 01: Ofício), de caráter restrito, contendo as justificativas para tal pedido, com detalhamento da situação motivadora e da organização do trabalho do referido servidor (setor de trabalho, horário de atuação, descrição das principais atividades, etc.) em um provável retorno ao trabalho presencial ou semipresencial, cuja ciência prévia do servidor deverá ser tomada antes da sua tramitação para a Unidade COSSBE/SIASS ou SIASS/GV, conforme o campus.

§ 2º Os documentos/relatórios médicos que atestem a condição de saúde do servidor deverão ser apresentados pelo mesmo no dia do atendimento pericial, visando garantir o resguardo do sigilo dessas informações, sem acesso de pessoas externas à Unidade COSSBE/SIASS ou SIASS/GV, com exceção do próprio servidor.

CAPÍTULO V - DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 19 - É obrigatório o uso de máscaras nas dependências da UFJF, conforme ambiente e atividades, para todos que circulam e permanecem na UFJF (estudantes, servidores, trabalhadores terceirizados, prestadores de serviços e visitantes), em consonância com as determinações para os cidadãos na cidade de Juiz de Fora, conforme Decreto nº 13.893/2020, assim como em Governador Valadares, conforme Decreto nº 11.162/2020, e ainda com a Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2020.

Parágrafo único: As orientações referentes ao uso de máscaras encontram-se apresentadas nos Protocolos de Biossegurança da UFJF (https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2020/08/Anexo-Resolu%C3%A7%C3%A3o-34.2020_SEI.pdf)

CAPÍTULO VI - DO USO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art. 20 - A utilização adequada do EPI, de acordo com orientação técnica, será indicada de acordo com a situação de trabalho a ser desempenhada pelo servidor e o risco a que esteja sujeito.

§ 1º Cada área, nos limites de sua atuação, deverá acompanhar as orientações atualizadas dos órgãos de relevância para sua atividade e indicar os EPIs a serem utilizados, conforme Protocolos de Biossegurança da UFJF e Nota Técnica da ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 ou a(s) que estiver(em) vigente(s) à época.

§ 2º Para o desenvolvimento do trabalho em ambientes administrativos, os gestores deverão seguir o quadro descritivo elaborado baseado na Nota Técnica da ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 ou a(s) que estiver(em) vigente(s) à época (Anexo 3), promovendo a organização das condutas de biossegurança nos respectivos ambientes.

§ 3º Para orientação referente ao uso adequado de EPI's, o servidor/gestor poderá buscar informação técnica na Gerência de Segurança do Trabalho da Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-estar da PROGEPE.

§ 4º A UFJF fornecerá aos servidores Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para execução dos trabalhos presenciais.

CAPÍTULO VII – DA CAPACITAÇÃO PARA RETORNO PRESENCIAL E ORIENTAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA

Art. 21 - Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão, obrigatoriamente, realizar capacitação de prevenção à COVID-19 no trabalho, cuja comprovação da participação será inserida no processo denominado “Organização do Trabalho Remoto” de cada Unidade.

Parágrafo único: A capacitação de prevenção à COVID-19 no trabalho poderá ser realizada a partir dos cursos disponíveis no Moodle e no site da PROGEPE, ou ainda, a partir de treinamentos organizados no âmbito das Unidades, sobre a temática, para aqueles servidores que não têm acesso aos sistemas.

Art. 22 - É recomendado aos trabalhadores terceirizados e discentes que realizem curso de capacitação de prevenção à COVID-19, podendo ser a partir dos cursos disponíveis no Moodle e no site da PROGEPE: Prevenção à COVID-19. <https://www2.ufjf.br/progepe/wp-content/uploads/sites/28/2021/03/Preven%C3%BE%C3%92o-%C3%93-covid-19-Final.pdf>

Art. 23 - A COSSBE/SIASS efetuará a manutenção do Canal de Atendimento – Fale Conosco – com o objetivo facilitar a interlocução com os servidores, tirando dúvidas e trazendo informações técnicas acerca das medidas preventivas de contágio pelo novo Coronavírus, aplicação dos protocolos, utilização adequada de EPI, bem como das orientações institucionais para o retorno gradual.

(Link para identificação dos canais de comunicação com a COSSBE/SIASS:

<https://www2.ufjf.br/progepe/2021/04/13/progepe-compartilha-diretrizes-e-informacoesrelevantes-acerca-do-coronavirus/>)

CAPÍTULO VIII - DO MONITORAMENTO E DO SUPORTE AOS ENVOLVIDOS COM O RETORNO PRESENCIAL

Art. 24 - É obrigatório o cadastro do servidor no sistema de monitoramento dos sintomas de COVID-19, por meio do sistema “Busco Saúde UFJF” (<http://buscosaudeapp.ufjf.br/>), cabendo-lhe, também, o preenchimento das informações do automonitoramento diário para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 nos espaços da UFJF, aliado às medidas de prevenção (uso correto de máscaras, higiene das mãos, distanciamento físico, ventilação dos ambientes e rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena).

§ 1º O servidor deverá seguir a recomendação determinada pelo sistema “Busco Saúde UFJF” pertinente (trabalhar presencialmente normalmente, permanecer em quarentena, procurar

atendimento médico), além de realizar o monitoramento por meio de contato telefônico, naqueles casos que se fizerem necessários.

§ 2º Em caso de recomendação de quarentena, tal informação deverá ser reportada à chefia imediata.

§ 3º Os integrantes responsáveis em cada Unidade pelo acompanhamento dos dados do monitoramento deverão se reportar, sempre que necessário, à Comissão gestora do Aplicativo “Busco Saúde” para definição de condutas internas em conjunto com os gestores das Unidades envolvidas, conforme orientações sobre os Monitores Gestores para o “Busco Saúde – UFJF”

Link para o “Busco Saúde”: <https://www2.ufjf.br › buscosaude › manual-de-uso> (Anexo 4)

Art. 25 - Os servidores deverão encaminhar, em até cinco dias, os atestados médicos por meio do aplicativo SouGov.br. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pelo e-mail siass@ufjf.edu.br, no caso dos servidores lotados no campus Juiz de Fora, ou pelo e-mail siass.gv@ufjf.edu.br, no caso dos servidores lotados no campus Governador Valadares.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A prestação de informações falsas referentes às obrigações vinculadas ao retorno presencial sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.

Art. 27 - As disposições administrativas presentes nesta resolução aplicam-se também à execução do semestre suplementar e semestre intensivo, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Os dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas ficam autorizados a convocar Coordenadores, Gerentes, Chefes de Departamentos para a realização dos trabalhos de organização do planejamento do retorno dos demais servidores.

Art. 29 - As disposições contrárias a esta Resolução ficam revogadas.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2021.

Edson Vieira da Fonseca Faria

Secretário Geral

Prof. Dr. Marcus Vinicius David**Reitor**

Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 13/10/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 13/10/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0531717** e o código CRC **C6D104D2**.